



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1426**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2F5M17YI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV8yRjVNMTdZSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **2F5M17YI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 163/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que *“Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências”*.

A presente proposta cria a GGA como instrumento de valorização dos servidores públicos efetivos que atuam nos órgãos estratégicos da administração pública estadual, quais sejam:

- I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  - a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  - b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e
  - c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);
- IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016;
- VIII - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 2016; e,
- IX - Fundação Escola de Governo (ENA).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

São órgãos e entidades diretamente vinculados à formulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas estaduais. Os servidores desempenham funções de alta complexidade e responsabilidade administrativa, exigindo constante atualização técnica, comprometimento institucional e capacidade de resposta célere às demandas da alta gestão governamental.

A criação da Gratificação de Governança Administrativa (GGA) visa promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos e estimular a permanência e o comprometimento de servidores experientes nesses órgãos.

O projeto também contempla um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exclusivamente para os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 676, de 2016, vedada a acumulação da GGA com a VPNI.

Além disso, a proposta assegura a extensão da gratificação aos servidores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade, garantindo isonomia e respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

A valorização dos servidores públicos é um dos pilares fundamentais para a construção de uma administração pública eficiente, comprometida e capaz de responder com qualidade às demandas da sociedade. Reconhecer o esforço, a dedicação e a competência técnica dos servidores que atuam em áreas estratégicas da gestão governamental é medida imprescindível para fortalecer a governança administrativa do Estado.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que “Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências”, certos de que sua aprovação contribuirá para a motivação e o fortalecimento do quadro técnico-administrativo do Estado.

Respeitosamente,

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6QM341G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/10/2025 às 10:03:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9lNlFNMzQxRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **H6QM341G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Governança Administrativa (GGA), devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados nos seguintes órgãos e nas seguintes entidades:

- I – Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- II – Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  - a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  - b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI); e
  - c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- III – Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);
- IV – Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- V – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- VI – Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- VII – Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- VIII – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
- IX – Fundação Escola de Governo (ENA).

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da GGA:

- I – pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

II – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

III – por empregados públicos de qualquer esfera do governo, salvo se designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 2º O valor mensal da GGA, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da GGA:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargos com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a vantagem pessoal nominalmente identificável devida aos servidores de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016, lotados nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, sendo vedada a acumulação da vantagem com a GGA.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º Os valores da GGA absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 6º O art. 17 da Lei nº 19.291, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

II – 100% (cem por cento) a contar de 1º de março de 2026.

§ 2º As retribuições de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1º de março de 2026.” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2025.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **MJ7L98L1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/11/2025 às 22:26:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9NSjdMOTThMMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **MJ7L98L1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.